



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO

TURMAS RECURSAIS

Ordem de Serviço n. 01/2025

Os Excelentíssimos Senhores Juízes integrantes das Turmas Recursais,

Considerando o disposto na Resolução n. 591, de 23 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os procedimentos das sessões totalmente virtuais;

Considerando o teor da Resolução COJEPMEC n. 2, de 23 de julho de 2025, que altera o Regimento Interno das Turmas Recursais, da Turma de Incidentes das Presidências das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina para aperfeiçoar o procedimento das sessões totalmente virtuais e facultar o encaminhamento de sustentação de argumentos, e dá outras providências;

Considerando o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual,

RESOLVEM:

Delegar à Secretaria Única das Turmas Recursais a prática do ato ordinatório consistente no recebimento de objeção ao julgamento virtual e, caso a petição tenha sido protocolizada dentro do prazo regimental, promover a retirada do processo da pauta de sessão de julgamento virtual, promover a intimação das partes, interessados e do Ministério Público, bem como remeter os autos aos respectivos Gabinetes, para oportuna inclusão do processo em pauta de sessão ordinária de julgamento presencial (videoconferência).

Florianópolis, 25 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Zanini, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 25/07/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Simas Porto, Juíza de Direito de Entrância Especial**, em 25/07/2025, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Marcos de Mendonca, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 25/07/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Carlin, Juiz de Direito**, em 28/07/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Brigitte Remor de Souza May, Juíza de Direito de Entrância Especial**, em 28/07/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaber Farah Filho, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 28/07/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pizolati, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 28/07/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Ghisi Machado, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 28/07/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Margani de Mello, Juíza de Direito de Entrância Especial**, em 28/07/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Rodrigues Studer, Juíza de Direito**, em 29/07/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Mendes Bertoncini, Juíza de Direito de Entrância Especial**, em 07/08/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Allet Aguiar, Juiz de Direito**, em 11/08/2025, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9619180** e o código CRC **7D78B9D0**.

0065340-75.2025.8.24.0710

9619180v8